



PORTO DE LUANDA E.P.

**ANEXO III
CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º
001/68.00/2019**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E CONCEPÇÃO DO PLANO DIRECTOR
GERAL DO PORTO DE LUANDA - PDGPL (2020-2044)”**

28 de Agosto de 2019

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the initials of the author.

Caderno de Encargos
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E CONCEPÇÃO DO PLANO DIRECTOR
GERAL DO PORTO DE LUANDA - PDGPL (2020-2044)

Caderno de Encargos

Procedimento N.º 01/68.00/2019

EMPRESA PORTUÁRIA DE LUANDA

Luanda, 28 de Agosto de 2019

mm

TÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Definições

Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:

- a) «*Entidade Pública Contratante (EPC)*», entende-se a Empresa Portuária de Luanda, E.P.;
- b) «*Fornecedor*», a sociedade ou o comerciante a quem a Entidade Pública Contratante adjudica a proposta de aquisição de serviços;
- c) «*Contrato*», o acordo assinado pela Entidade Pública Contratante e o Fornecedor, onde estipulam as condições e deveres entre ambos para a aquisição de serviços de consultoria para a elaboração de estudos e concepção do Plano Director Geral do Porto de Luanda - PDGPL (2020-2044).

Cláusula 2.ª - Objecto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do Concurso Limitado Por Prévia Qualificação, com vista à aquisição de serviços de consultoria para a elaboração de estudos e concepção do Plano Director Geral do Porto de Luanda - PDGPL (2020-2044).
- 2- A assinatura do contrato não confere ao prestador do serviço qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços aqui referidos.
- 3- A prestação dos serviços objecto do presente procedimento deve observar o disposto no presente Caderno de Encargos.
- 4- O objecto do contrato referido no presente Caderno de Encargos abrange todos os serviços e demais intervenções que estão indicados e detalhados nas especificações técnicas e na proposta comercial e que representa o conjunto de actividades necessárias para a integral execução dos serviços.

Cláusula 3.^a – Contrato e Prevalência

- 1- O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado em regra por escrito.
- 2- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos, prestados pela EPC;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A Proposta Adjudicada, e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, e aceites pela Entidade Pública Contratante.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo fornecedor.

Cláusula 4.^a – Prazo de Vigência

- 1- O Contrato mantém-se em vigor por um período de 6 (seis) meses a contar da data da adjudicação ou, até a execução dos serviços em conformidade com os termos e condições definidos contratualmente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2- Em todos os casos, o prazo de vigência do contrato não pode ser superior a dez meses, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Cláusula 5.^a – Obrigações da Entidade Pública Contratante

- 1- Pela adequada realização dos serviços objecto do Contrato, a Entidade Pública Contratante deve pagar ao prestador de serviços o preço estabelecido no Contrato a celebrar.

- 2- O pagamento deve ser feito na moeda legal em curso na República de Angola e para os não residentes cambiais, o pagamento será feito em moeda estrangeira (Dólares ou Euros).
- 3- O preço deve ser pago no prazo de 30 dias após a recepção pela Entidade Pública Contratante, das respectivas facturas.
- 4- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só vence nos 45 dias subsequentes à recepção das facturas.
- 5- Em caso de discordância por parte da Entidade Pública Contratante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 6- Desde que devidamente emitidas e aceites pela Entidade Pública Contratante, as facturas devem ser pagas nos termos e prazos legalmente estabelecidos.
- 7- A Entidade Pública Contratante deve igualmente:
 - a) Criar as condições necessárias para que o prestador de serviços tenha acesso a todas as informações necessárias à prestação dos serviços com a qualidade necessária;
 - b) Designar um representante técnico antes do início dos serviços que deve funcionar como elemento de contacto;
 - c) Disponibilizar, sempre que necessário, espaço físico e instalações adequadas para a execução dos serviços, mantendo tais locais e respectivos acessos em condições de trânsito e livres para a execução dos serviços.

Cláusula 6.^a - Obrigações do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços, nos exactos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos, segundo padrões de qualidade internacionais, comprovadamente reconhecidos, adequados às condições concretas de Angola;

- b) Dar formação aos funcionários ou técnicos da Entidade Pública Contratante, ou ao seu serviço, sempre que a natureza do contrato o exija;
- c) Dispor de todos os recursos necessários para a prestação dos serviços, incluindo pessoal qualificado, equipamento e materiais;
- d) Cumprir e fazer com que todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou representantes cumpram, rigorosamente, todas as políticas e regulamentos internos da Entidade Pública Contratante, sempre que dentro das instalações daquele;
- e) Designar um responsável ou representante técnico, antes do início dos serviços, que deverá actuar como elemento de contacto e representante do prestador de serviços, com poderes para negociar sobre aspectos comerciais, tais como extensões de projectos, pedidos de alterações ou grandes ajustes do plano ou do projecto;
- f) Qualificar e manter qualificados os seus trabalhadores de acordo com as necessidades específicas dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos;
- g) Manter, plenamente, válidos todos os seguros legalmente requeridos, necessários à execução do objecto do presente contrato, durante todo o período de vigência;
- h) Comunicar, imediatamente, à Entidade Pública Contratante a ocorrência de quaisquer factos que venham a afectar os serviços sob sua responsabilidade, tais como acidentes, interrupção de vias, apreensões, avaria nos veículos, furtos e outros;
- i) Permitir à Entidade Pública Contratante, sem limites, a fiscalização dos serviços, obrigando-se a atender às recomendações desta, sem que por essa via fique o prestador de serviços, por qualquer forma eximido das obrigações e responsabilidades assumidas em sede do caderno de encargos;
- j) Corrigir os estudos ou trabalhos que haja produzido e sejam considerados como deficientes, sem encargos adicionais para a Entidade Pública Contratante;
- k) Fornecer ao seu pessoal equipamentos adequados ao tipo de actividade a ser desenvolvida, mantendo a segurança, saúde e higiene no trabalho nos termos da legislação e demais normas regulamentares em vigor;

- l) Garantir que a prestação dos serviços não é interrompida por ausência de materiais ou de técnico titular e que seja mantida a qualidade dos Serviços;
- m) Substituir qualquer trabalhador, colaborador, agente ou representante utilizado na prestação de serviços, mediante mera interpelação da Entidade Pública Contratante, sempre que esta considere necessário, não determinando tal substituição qualquer modificação das condições contratuais;
- n) Concluir a execução dos serviços de acordo com o cronograma de trabalho proposto pelo Fornecedor e aprovado pela Entidade Pública Contratante, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.
- o) Executar os serviços com os mais altos padrões de competência profissional e integridade ética;
- p) Indicar a lista de todos os membros da equipa envolvidos no projecto com informações detalhadas, e caso haja alguma indisponibilidade de algum membro do projecto deve designar outro com habilitações e experiências iguais ou superiores ao do substituído, sob aprovação da Entidade Pública Contratante;
- q) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável, bem como as normas e especificações de organismos oficiais ou entidades detentoras de patente ou de direitos de autor;
- r) Respeitar as leis fiscais vigentes em Angola, designadamente quantos aos impostos devidos.

Cláusula 7.^a - Local da Prestação dos Serviços

- 1- Os serviços objecto do presente procedimento devem ser prestados na área de jurisdição, da Entidade Pública Contratante, incluindo a área de desenvolvimento projectada, até a região da Barra do Dande, determinado pela Entidade Pública Contratante.
- 2- A Entidade Pública Contratante pode, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços objecto do presente procedimento noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem quaisquer alterações no preço.

Cláusula 8.ª - Idioma da Prestação dos Serviços

- 1- Os serviços devem ser prestados em português, devendo todos os recursos afectos à prestação dos serviços e que interajam directamente com a Entidade Pública Contratante ter o domínio da Língua Portuguesa, oral e escrita.
- 2- A documentação a fornecer deve ser redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Pública Contratante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 9.ª - Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo prestador de serviços para a execução do contrato deve ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Gestão do Pessoal

- 1- Durante todo o período de vigência do contrato o prestador de serviços é responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
- 2- Durante todo o período de vigência do contrato, o prestador de serviços é responsável perante a Entidade Pública Contratante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na execução do contrato e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação dos serviços.
- 3- A responsabilidade pela correcta execução do contrato é exclusiva do prestador de serviços, ainda que este recorra a terceiros para a referida execução.

TÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I DAS GARANTIAS

Cláusula 11.ª - Garantia

- 1- O prazo de garantia dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos é de 10 anos, a contar da data da execução total dos serviços.

- 2- No caso de serem detectadas deficiências durante o período de garantia referido no número anterior, o prestador dos serviços obriga-se a executar, à sua conta e de imediato, todos os trabalhos de correcção que sejam necessários.

Cláusula 12.ª - Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações.

- 1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviços deve prestar uma caução no valor correspondente a 20% do valor global do Contrato.
- 2- A Entidade Pública Contratante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais, por parte do prestador de serviços.
- 3- A caução será liberada nos termos da Lei dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª - Modos de Prestação da Garantia

- 1- As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou por garantia bancária, conforme escolha do prestador de serviços, e aceites pela Entidade Pública Contratante.
- 2- Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 14.ª - Adiantamentos de preço

- 1- A pedido do prestador de serviços e caso assim o decida a Entidade Pública Contratante, pode esta efectuar adiantamentos de preço por conta dos serviços a prestar ou de actos preparatórios ou acessórios desses serviços, desde que:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 15% do preço contratual;
 - b) O prestador de serviços tenha previamente comprovado à Entidade Pública Contratante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes da Lei dos Contratos Públicos.
- 2- Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos conforme acordados no contrato

Cláusula 15.^a - Cabimentação Orçamental

- 1- O valor global do presente Contrato será garantido pela verba inscrita no Orçamento da Entidade Pública Contratante, relativo aos anos de 2019 e 2020.
- 2- O prestador dos serviços antes de iniciar a execução do contrato deve exigir a sua via da Nota de Cabimentação Global.

Cláusula 16.^a - Seguros

- 1- O prestador dos serviços deve celebrar os seguintes seguros obrigatórios, adequados à protecção dos interesses da Entidade Pública Contratante:
 - a) Contra Acidentes de Trabalho;
 - b) De Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Pública Contratante.
- 2- O prestador de serviços obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 17.^a - Sigilo

- 1- O prestador de serviços assume a obrigação de que a informação e documentação, seja qual for o seu suporte, não será transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
- 2- Obriga-se, igualmente, a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os *standards* profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pela Entidade Pública Contratante, para quaisquer outros fins que não os inerentes ao desenvolvimento e execução do Contrato.
- 3- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 25 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 18.^a – Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

- 1- Todo o “know-how” relativo à prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento, nomeadamente o resultante de estudos, relatórios ou quaisquer outros documentos, elaborados pelo prestador de serviços, por entidades subcontratadas bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos são, nos termos do contrato a celebrar, na medida em que a lei o permita, propriedade da Entidade Pública Contratante, para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
- 2- O prestador de serviços obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
- 3- O prestador de serviços deve indemnizar a Entidade Pública Contratante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de acções ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do prestador de serviços.
- 4- As obrigações que resultem da utilização directa ou indirecta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficam a cargo exclusivo do prestador de serviços, que se deve considerar como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
- 5- O prestador de serviços não pode invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
- 6- O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização directa ou indirecta de direitos de propriedade industrial da Entidade Pública Contratante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
- 7- Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o prestador de serviços é o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Pública Contratante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª - Mora no Pagamento

Caso o pagamento não seja realizado no prazo de 60 dias a contar da data da execução de todos os serviços, o prestador de serviços tem direito a juros de mora à taxa legal.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 20.ª - Fiscalização

1- Sem prejuízo das tarefas cometidas ao representante da Entidade Pública Contratante, esta pode designar uma pessoa, singular ou colectiva, com qualificações técnicas suficientes, para fiscalizar os serviços a realizar pelo prestador de serviços, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos.

A Entidade Pública Contratante deve informar ao prestador de serviços, por escrito, sobre a autoridade, responsabilidade, procedimentos de trabalhos e âmbito da supervisão do Fiscal em causa.

2- O custo da fiscalização não se vai incluir no valor total do Contrato e deve ser suportado pela Entidade Pública Contratante.

TÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Cláusula 21.ª - Atrasos e Penalidades

- 1- No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato e por causa imputável ao prestador de serviços, é devida a multa diária no valor correspondente a 0,1% do valor global do contrato.
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Pública Contratante pode exigir o pagamento de uma indemnização.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Pública Contratante deve ter em conta a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

- 4- As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Pública Contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior e Factos Imputáveis a Terceiros

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
- 2- Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, as situações de guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.
- 3- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prestador de serviços deve comunicar à Entidade Pública Contratante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no período de 10 dias, a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 23.^a - Resolução por parte da Entidade Pública Contratante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Pública Contratante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
 - b) O incumprimento total ou parcial do contrato por parte do prestador de serviços;

- c) A falência do prestador ou providência cautelar ou diligência em acção executiva que incida sobre bens e equipamentos que impeçam a normal prossecução da prestação dos serviços;
- d) A dissolução e liquidação do prestador de serviços.

2- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Entidade Pública Contratante.

Cláusula 24.ª - Resolução por parte do Prestador de Serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida a título de multas exceda 15% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) O incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Entidade Pública Contratante no contrato, que coloque em causa a sua manutenção.
- 2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Pública Contratante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção da declaração, salvo se a Entidade Pública Contratante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas é possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, serem devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços.

CAPÍTULO II RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.^a - Resolução Extrajudicial

- 1- As Partes declaram estar de boa-fé e que hão-de envidar todos os esforços e utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no contrato, privilegiando sempre a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.
- 2- As Partes regulam as suas relações, em tudo quanto se refira o contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé e hão-de procurar conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.
- 3- Em caso de conflito quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do contrato, ou com a sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas cláusulas, as Partes obrigam-se, em primeiro lugar, tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da notificação, a efectuar por qualquer das Partes, para o início do processo do acordo conciliatório.
- 4- Caso o conflito não seja resolvido nos termos do número anterior, qualquer das Partes pode submeter a questão à jurisdição dos tribunais competentes, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 26.^a - Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal da Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a - Cessão da Posição Contratual

- 1- O prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização expressa da Entidade Pública Contratante, sob pena de rescisão do Contrato.

- 2- O prestador de serviços não pode, sem prévia autorização escrita da Entidade Pública Contratante, subcontratar empresas para prestar os serviços a que está obrigado contratualmente, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula 28.^a - Subcontratação

Deve o prestador de serviços, sempre que possível, subcontratar as Micro, Pequenas e Médias Empresas, tendo em atenção, a especificidade do serviço a prestar bem como o objecto comercial da contratação em causa.

Cláusula 29.^a - Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 30.^a - Modificações

- 1- As modificações ao contrato podem ser iniciadas, tanto pela Entidade Pública Contratante como pelo prestador de serviços, em qualquer momento anterior à execução final do contrato.
- 2- Caso a Entidade Pública Contratante ou o prestador de serviços queiram fazer alguma modificação ao contrato, terão de fazê-lo mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 31.^a - Alteração de Circunstâncias

- 1- A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser considerados, para efeitos do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o contrato.
- 2- Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no número anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

Cláusula 32.^a - Comunicações e Notificações

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre a Empresa Portuária de Luanda, E.P. e o prestador de serviço devem ser efectuadas através de carta protocolada ou, registada, bem como por correio electrónico com aviso de recepção.
- 2- Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção.
- 3- Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 33.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos, contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 34.^a - Legislação Aplicável

- 1- O Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do contrato, do presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei Angolana, nomeadamente, a Lei dos Contratos Públicos.
- 2- O prestador de serviços deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

Cláusula 35.^a - Data de Entrada em Vigor

- 1- O Contrato entra em vigor quando forem cumpridos os seguintes pressupostos:
 - a) Assinatura do Contrato pelas Partes;
 - b) Aprovação do Contrato pelos órgãos competentes “para autorização/aprovação, nos casos estabelecidos na legislação aplicável;
 - c) Apresentação pelo Prestador de Serviços da garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a que se refere a Cláusula 12.^a;
 - d) Obtenção do Visto do Tribunal de Contas (*caso aplicável*);

e) Recepção do *Down Payment* pelo prestador de serviços (caso se verifique a hipótese prevista na al. c) do presente número.

2- A data do cumprimento da obrigação realizada em último lugar é a da entrada em vigor do contrato, devendo as partes confirmar a data de entrada em vigor do contrato por escrito.

ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Termos de Referências)